



**ESTUPRO CORRETIVO: UMA ANÁLISE DA MAJORANTE TRAZIDA PELA LEI  
13.718/18**

Graziela Lumertz Fortes<sup>a</sup>, Gian Carlos Bampi<sup>b</sup>, Vitor Zimmermann<sup>c</sup>, Fabio Agne Fayet<sup>d\*</sup>

- a) Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha, Pesquisadora do Grupo de Estudo em Direito e Novas Tecnologias e do Grupo de Estudo em Criminalidade Contemporânea do Centro Universitário da Serra Gaúcha
- b) Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha.
- c) Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha, Pesquisador do Grupo de Estudo em Direito e Novas Tecnologias e do Grupo de Estudo em Criminalidade Contemporânea do Centro Universitário da Serra Gaúcha
- b) Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professor de Direito Penal e Processo Penal do Centro Universitário da Serra Gaúcha e Advogado Criminalista da FAYET Advogados Associados S/C

\*Autor correspondente (Orientador)

Fabio Agne Fayet,

Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS - CEP:  
95020-472

**Palavras-chave:**

Direito Penal. Criptoemoedas. Lei  
Excepcional.

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Encontra-se tutelada, no Código Penal Brasileiro, a dignidade sexual da pessoa humana, sendo considerado o bem jurídico “dignidade sexual” como essencial para o indivíduo e o desenvolvimento social, estando, dentre os crimes que afrontam a dignidade sexual da pessoa humana, o estupro, tipificado no artigo 213 do Código Penal, tendo recebido, recentemente, pela Lei 13.718/18, a possibilidade de majoração quando verificado em sua forma corretiva. Os estupros corretivos são aqueles praticados com o intuito de controlar o comportamento social ou sexual da vítima, sendo considerados uma manifestação extrema do preconceito contra as orientações sexuais e identidades de gênero diversas, praticados especialmente contra mulheres lésbicas, bissexuais ou transsexuais. **MATERIAL E MÉTODOS:** Com relação a técnica de pesquisa utilizada para realização do presente estudo, adotou-se a técnica exploratória e bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Considera-se como elementos típicos, a conduta, o resultado, o nexos causal e a tipicidade. A conduta é a ação consistente em um movimento humano e voluntário que causa modificação no mundo exterior, o resultado é considerado a modificação causada pela conduta. O nexos causal é o elo necessário que une a conduta praticada pelo agente ao resultado por ela produzido, é dizer, caso esse vínculo, que liga o resultado à conduta levada a efeito

pelo agente não exista, não se pode falar em relação de causalidade e, assim, o resultado não pode ser atribuído ao agente, tendo em vista que não foi ele que o causou, dessa forma, pode-se afirmar que a relação de causalidade nada mais é do que a imputação física do crime ao autor da conduta produtora do resultado. **CONCLUSÃO:** Os elementos previamente citados são necessários para a existência da tipicidade, sendo esta considerada como a adequação de um fato humano qualquer a uma norma penal incriminadora. A Lei 13.718/18 foi responsável pela inserção de uma majorante ao crime de estupro em mudança produzida no artigo 226, IV, “b” do Código Penal, tal instituto trata-se de crime complexo, uma vez que a ação do sujeito é motivada pela vontade do abusador de “curar” a orientação sexual da vítima por meio de ato forçado, o homem normalmente figura como sujeito ativo, mas, apesar disso, trata-se de crime comum uma vez que pode ser cometido por qualquer pessoa, no polo passivo do crime encontra-se, geralmente, a mulher lésbica, bissexual ou transexual.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto **Tratado de direito penal: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública** – 13. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, Parte Geral, 1** – 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012. 2153p.

BITENCOURT, Cezar Roberto; CONDE, Francisco Muñoz **Teoria Geral do Delito** – 2.ed. – São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acessado em: 07. Set. 2019

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas** Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf> Acessado em: 11/08/2019

FAYET, Fabio Agne **O delito de estupro** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 136p.

GRECO, Rogério **Curso de Direito Penal: parte geral, volume I** – 19.ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017. 983p.

NUCCI, Guilherme de Souza **Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal** – 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza **Manual de Direito Penal** – 10.ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RODRIGUES, Cristiano Soares **Direito penal: parte geral I** – São Paulo: Saraiva, 2012. 182p